

Dona Maria, por graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Artigo 1.^º O Governo é auctorizado para, na ausencia das Côrtes, e em Conselho de Ministros, tendo ouvido o Conselho d'Estado, decretar provisoriamente as providencias que a urgencia ou o bem das Provinceias Ultramarinas exigirem.

Art. 2.^º O Governo, em virtude das faculdades que pelo artigo antecedente lhe são concedidas, poderá auctorizar os Governadores Geraes das mesmas Províncias Ultramarinas, para que, ouvido o respectivo Conselho, possam providenciar os casos occorrentes todas as vezes que a demora dos recursos á Metropole comportar compromettimento da segurança do Estado ou prejuizo irreparavel em seus interesses essenciaes, dando imediatamente parte ao Governo das medidas que assim tiver adoptado.

Art. 3.^º O Governo fica responsavel pelo uso da auctorisaçao, que por esta

Lei se lhe concede, devendo dar parte, na primeira reunião das Córtes, de tudo quanto a este respeito se tiver praticado.

Art. 4.^º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 2 de Maio de 1843. — A RAINHA (com rubrica e guarda). — *Joaquim José Falcão.*
